



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 17/2.017

Processo Administrativo nº 1.487/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a Realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo e nos autos do processo administrativo nº 1.487/2.017 protocolado no dia 10/04/2.017 sob nº 1.224/2.017 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o desenvolvimento da atividade de Bovinocultura Leiteira na propriedade abaixo descrita com as condições e restrições especificadas em seguida:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDORES REQUERENTES: GENTIL CIZERÇA (CPF n.º 364.822.260 - 00) e JAQUESON VENICIUS CIZERÇA (CPF n.º 001.189.920 - 40)

Tel: (54) 99184 - 0570

Responsável Técnico: Eng.º Agr.º Jader Farina - CREA/RS 217230, sob ART nº 8922469.

Para a atividade de: BOVINOCULTURA LEITEIRA EM SISTEMA SEMI-EXTENSIVO

Endereço dos empreendedores e do empreendimento: Esperança Alta - Aratiba (Lote rural nº 610 registrado sob matrícula 8.412 e 8.413)

Número máximo de matrizes leiteiras autorizadas: 40 matrizes

Área total da propriedade: 22,4ha

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Da atividade licenciada:

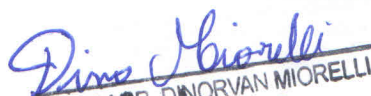
- 1.1. A licença autoriza o desenvolvimento da atividade de bovinocultura leiteira na propriedade acima identificada;
- 1.2. As instalações de ordenha e alimentação deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.3. Os pisos das instalações, os canais de condução de dejetos, as esterqueiras e outras estruturas envolvidas deverão ser mantidos perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, na própria propriedade, após o período mínimo de compostagem;
- 2.3. Operar sempre as lagoas de tratamento com folga técnica volumétrica superior a 20 %; homogeneizando, seguidamente o seu conteúdo;
- 2.4. Não queimar ou enterrar o lixo gerado na propriedade, devendo o lixo sólido ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal e o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.5. As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser mantida adequadamente protegidas, de modo a evitar acidentes;
- 2.6. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão receber destinação adequada.
- 2.7. Realizar limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas e com o lençol freático a, pelo menos, 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.2. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.3. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e de habitações vizinhas, 50 metros das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;


ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



3.4. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após passar pelo período de maturação).

3.5. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

4. Quanto às condições da propriedade:

4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;

4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;

4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, devendo, e em caso de supressão de qualquer exemplar obter autorização junto ao Órgão Ambiental Competente;

4.4. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto, devendo suas embalagens após utilizadas serem devolvidas;

4.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

4.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5. Outros condicionantes e restrições:

5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções;

5.2. Realizar periodicamente manutenção das instalações e limpeza em seus arredores;

5.3. Deverão ser seguidas todas as normas sanitárias e de manejo em vigor.

5.4. Deverão ser mantidas culturas como por exemplo grama no entorno das construções visando minimizar/conter processos erosivos.

5.5. O proprietário após inscrever seu imóvel no CAR deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;

5.6. Fica, a partir desta data a L.O. nº 06/2.017 anulada, perdendo seu valor legal.

6 - Com vistas a renovação da L.O. o empreendedor deverá apresentar:

6.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando a renovação da LO;

6.2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.

6.3. Formulário de Licenciamento Ambiental para bovinocultura devidamente preenchido;

6.4. Cópia desta licença;

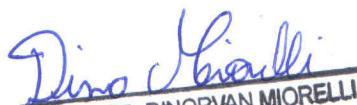
6.5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;

6.6. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).

6.7. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos, Manutenção das Construções Rurais e Manejo Animal com validade mínima de 5,5 anos;

6.8. Relatório fotográfico das instalações;

6.9. Cópia do comprovante de Inscrição no CAR.


ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



Observação: Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

Esta licença apenas autoriza o desenvolvimento da atividade de bovinocultura leiteira na propriedade de Gentil e Jaqueson Venicius Cizerça e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada.

Local e Data de emissão: Aratiba, R.S., 02 de maio de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 01 de maio de 2021.

Eng. Agr. Dinorvan Miorelli
ENG. AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837